



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Projeto de Lei Nº 014/2025

Araguatins-TO, 06 de outubro de 2025.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Araguatins - TO e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Araguatins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Araguatins /TO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para estabelecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será um Funcionário nomeado pelo Gestor do Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, aos 06 dias do mês de outubro de 2025. **AQUILES PEREIRA** Assinado de forma digital

DE por AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:21514909120
20 Dados: 2025.10.06
12:59:05 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Prefeito de Municipal

Uma nova política para um novo tempo.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO N° 010/2025

Araguatins, 14 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora,
JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA
Secretaria Municipal de Administração
ARAGUATINS - TOCANTINS

Senhora Secretária,

Venho por meio deste apresentar justificativa referente ao Projeto de Lei de Criação da Defesa Civil do Município de Araguatins/TO.

A criação da Defesa Civil Municipal visa estabelecer um sistema eficiente de prevenção, preparação e resposta a desastres naturais e situações de emergência, garantindo a segurança da população e minimizando os impactos desses eventos.

Justificamos a criação da Defesa Civil Municipal com base nos seguintes pontos:

1. A Defesa Civil atuará na prevenção, mitigação, preparação e resposta a desastres, promovendo ações que visem à redução de riscos e à proteção da população.
2. A Defesa Civil atuará em estreita colaboração com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas e organizações não governamentais, para garantir uma resposta coordenada e eficiente em situações de emergência.
3. A estrutura da Defesa Civil será composta por servidores públicos municipais já atuantes em outras áreas, que serão capacitados e treinados para atuar em situações de emergência, **não havendo necessidade de contratação de novo pessoal**.
4. A nova estrutura aproveitará os recursos materiais e financeiros já disponíveis no município, evitando gastos desnecessários e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, reiteramos a importância da Defesa Civil Municipal para a segurança e o bem-estar da população, e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou fornecer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Luciênio Monteiro Costa
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N, Centro – Araguatins/TO.

Joelma
Carmem Gumes de Castro
Assessora de Governo
Decreto nº 129/2025